



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 18/2017 – Pág. 1 de 01

RESOLUÇÃO nº 18 DE 08 de JUNHO DE 2017

Aprova o Regimento Interno da Comissão dos Bacharelados e das Tecnologias da Universidade Federal de Pelotas.

O Presidente do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, Prof. Luís Isaiás Centeno do Amaral, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o processo UFPel protocolado sob o nº 23110.004507/2017-47;

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião do Conselho Coordenador do Ensino da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, realizada no dia 08 de junho, constante na Ata nº 13/2017,

RESOLVE:

APROVAR o Regimento Interno da Comissão dos Bacharelados e das Tecnologias da Universidade Federal de Pelotas, como segue:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Regimento disciplina a organização e o funcionamento da Comissão dos Bacharelados e das Tecnologias da Universidade Federal de Pelotas (UFPel).

**TÍTULO II
DA DEFINIÇÃO**

Art. 2º A Comissão dos Bacharelados e das Tecnologias da UFPel, vinculada ao Núcleo dos Bacharelados, das Tecnologias e Estágios e à Coordenadoria de Ensino e Currículo da Pró-Reitoria de Graduação é um Órgão Colegiado propositivo e articulador da formulação, execução e avaliação das ações e políticas concernentes à formação inicial, tanto na forma presencial e em conjunto com a Coordenação de Programas de Educação a Distância - CPED, no que tange a esta última modalidade, nos cursos de Bacharelado e Tecnologia mantidos pela UFPel.



TÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete à Comissão dos Bacharelados e Tecnologias:

I - contribuir para a atualização do Projeto Pedagógico Institucional da UFPel, no que diz respeito aos Cursos de Bacharelados e Tecnologias;

II - cooperar com os Colegiados de Curso e Núcleos Docente Estruturante dos Cursos de Bacharelados e Tecnologias na criação, reformulação e atualização dos seus respectivos Projetos Pedagógicos;

III - propor, via Núcleo de Bacharelados, Tecnologias e Estágios, ao COCEPE, normatizações relativas aos Cursos de Bacharelados e Tecnologias mantidos pela UFPel;

IV - propor, via Núcleo de Bacharelados, Tecnologias e Estágios, ao COCEPE, a normatização de Estágios Curriculares (obrigatórios e não obrigatórios), no contexto dos Cursos de Bacharelados e Tecnologias da UFPel;

V - propor, estimular e apoiar a implantação de mudanças nos Cursos de Bacharelados e Tecnologias da UFPel;

VI - estimular, apoiar e promover a articulação entre os Cursos de Bacharelados e Tecnologias da UFPel e destes com os espaços de atuação profissional.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DA COMISSÃO

Art. 4º A Comissão dos Bacharelados e Tecnologias será composta por representantes dos Cursos de Bacharelados e Tecnologias, da Coordenação de Ensino e Currículo (CEC), do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão (NAI), da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PREC), da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), da Universidade Aberta do Brasil (UAB) e de discentes da UFPel.

I - o Chefe do Núcleo de Bacharelados, Tecnologias e Estágios será o Presidente da Comissão dos Bacharelados e Tecnologias e fará a convocação das reuniões;

a) O presidente responderá, administrativamente, por tudo quanto diga respeito ao funcionamento da Comissão, garantirá as condições necessárias ao funcionamento das subcomissões de áreas e zelará pelo cumprimento deste Regimento.

b) Na ausência do presidente da Comissão dos Bacharelados e Tecnologias, compete ao membro da CEC exercer essas atribuições.

II - a Comissão dos Bacharelados e Tecnologias será organizada em subcomissões de áreas afins que irão compor o Pleno;

III - as subcomissões têm caráter consultivo, propositivo e de assessoria à Comissão Plena;

IV - as deliberações e votações serão de responsabilidade do Pleno.

Art. 5º São atribuições do Presidente da Comissão dos Bacharelados e Tecnologias:

I - representar a Comissão interna e externamente à UFPel;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 18/2017 – Pág. 3 de 01

II - convocar as reuniões da Comissão Plena e, excepcionalmente, de suas subcomissões de áreas;

III - estabelecer, em acordo com os representantes do Pleno e Coordenadores das subcomissões de áreas, a pauta das reuniões da Comissão Plena;

IV - encaminhar às subcomissões de áreas as demandas e processos, conforme suas respectivas competências.

TÍTULO V

DA COMPOSIÇÃO E DOS MANDATOS

Art. 6º A Comissão dos Bacharelados e Tecnologias da UFPel, em seu Pleno, terá a seguinte composição:

I - 1 (um) presidente da Comissão, Chefe do Núcleo de Bacharelado, Tecnologia e Estágio, e seu suplente;

II - 1 (um) representante docente e seu suplente de cada curso de Bacharelado e Tecnologia, desde que membro de Colegiado ou do Núcleo Docente Estruturante (NDE);

III - 2 (dois) representantes da PRG/CEC;

a) 1(um) representante dos Estágios;

b) 1 (um) representante de Currículo.

IV - 1 (um) representantes da PREC e seu suplente;

V - 1 (um) representante da PRPPG e seu suplente;

VI - 1 (um) representante da UAB na UFPel e seu suplente;

VII - 1 (um) representante do NAI e seu suplente;

VIII - 1 (um) representante discente e seu suplente indicados pelo DCE.

§ 1º Os representantes da CEC serão indicados pela Pró-Reitoria de Graduação e os representantes do NAI serão indicados pelo Núcleo de Acessibilidade e Inclusão.

§ 2º Os representantes dos Cursos de Bacharelado e Tecnologias serão indicados pelos Colegiados dos Cursos.

Art. 7º Cada subcomissão terá um número de participantes definidos de acordo com as áreas agrupadas afins.

Art. 8º A Comissão dos Bacharelados e Tecnologias e suas subcomissões de áreas terão o apoio pedagógico da Coordenação de Ensino e Currículo.

Art. 9º Cada subcomissão terá um coordenador e um substituto definido entre os seus constituintes.

§1º O mandato dos membros, incluindo o Coordenador e seu substituto será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º Os coordenadores das subcomissões e seus suplentes poderão ser destituídos, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Comissão.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 18/2017 – Pág. 4 de 01

Art. 10. O mandato dos membros da Comissão de Bacharelados e Tecnologias será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º O presidente deverá solicitar para as representações, pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias antes do encerramento do mandato de cada membro da Comissão, a indicação de integrante dessa unidade para o novo mandato.

§ 2º O presidente solicitará a substituição do representante que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativas, seja do Pleno da Comissão ou da subcomissão integrada por esse representante.

Art. 11. As representações poderão substituir seus membros na Comissão antes do final do mandato de dois anos sempre que:

I - o membro deixar de integrar a unidade representada;

II - o membro solicitar sua substituição;

III - a representação, assim decidir, de acordo com sua maioria.

TÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 12. A Comissão Plena reunir-se-á por convocação de seu presidente, em sessões ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo único - As sessões extraordinárias poderão ser convocadas por solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros ou por solicitação de uma das subcomissões.

Art. 13. As reuniões do Pleno só ocorrerão com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos seus membros, em primeira chamada para deliberações e sem quorum mínimo específico, em segunda chamada, para votação.

§ 1º Sessões extraordinárias deverão ser convocadas por solicitação do seu presidente, caso a reunião do Pleno não alcançar o quorum mínimo necessário.

I - as deliberações encaminhadas nesta sessão extraordinária ocorrerão com a participação dos presentes, sem quorum mínimo específico e a votação determinada por maioria simples dos participantes.

§ 2º As deliberações da Comissão serão definidas por maioria simples em cada reunião.

Art. 14. As subcomissões reunir-se-ão conforme calendário votado pelos seus membros, ou sempre que convocadas pelo seu Coordenador ou pelo presidente.

§ 1º Na sua primeira reunião anual, convocada pelo presidente da Comissão, cada subcomissão estabelecerá o seu calendário de reuniões para o mesmo período.

§ 2º As reuniões das subcomissões serão presididas pelos respectivos Coordenadores e, na ausência destes, pelo Coordenador Substituto.

Art. 15. Dos atos das subcomissões, caberá recurso à comissão Plena, e dos atos desta, ao COCEPE.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELotas
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 18/2017 – Pág. 5 de 01

TÍTULO VII
DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 16. Este Regimento poderá ser alterado por decisão da Comissão Plena, em reunião convocada com essa finalidade, com a presença de n mínimo 2/3 (dois terços) e pelo voto favorável da maioria simples dos seus membros.

Parágrafo único - As alterações entrarão em vigor após sua ratificação pelo COCEPE.

Art. 17. Casos omissos serão analisados na Comissão Plena.

Art. 18. Este Regimento entrará em vigor após sua aprovação pelo COCEPE.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos 08 dias do mês de junho de 2017

Prof. Dr. Luís Isaías Centeno do Amaral
Presidente do COCEPE